

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 127/2022**

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS, SERVIDORES, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA DE CABREÚVA/SP, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE. TUDO EM CONFORMIDADE COM A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022, SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

**Referência: Processo Administrativo nº 9378/2022**

**Data de Assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022**

**Valor global: R\$ 1.425.500,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**

**Prazo de Vigência: 16/12/2022 a 15/12/2027**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.432.0001-55, com sede administrativa à Rua Floriano Peixoto, nº 158 – Centro, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, Senhor **ANTÔNIO CARLOS MANGINI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.444.742 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 086.257.178-29, residente e domiciliado no município de Cabreúva, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, estabelecida à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, CJ 281, Bloco A, Cond. W Torre, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.543-011, neste ato representada por **LEONARDO GODOY DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 33.305.340-0, inscrito no CPF nº 330.974.158-31, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

## 1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS, SERVIDORES, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA DE CABREÚVA/SP, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, de acordo com Memorial Descritivo - Anexo II do edital.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº **10/2022** e seus anexos;

b) Proposta Comercial firmada pela **CONTRATADA** em 07 de dezembro de 2022.

1.3. A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total inicial atualizado da proposta.

## 2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 dias da assinatura do contrato;

2.2. No quinto dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório informando os serviços realizados.

## 3. DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante ordem bancária creditada na conta do **CONTRATANTE**.

3.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.425.500,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**.

## 4. DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá início na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Produtos E Tarifas.

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução

nº 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou a que vier a sucedê-la;

**5.1.2.** Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao **CONTRATANTE**, de preferência antes de sua entrada em vigor.

## **5.2. Empréstimo Consignável.**

**5.2.1.** A **CONTRATADA** poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos conforme disposição legal local.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Além das obrigações estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**6.1.1.** Promover a abertura de contas, dos servidores do **CONTRATANTE**, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

**6.1.2.** Contar com agência bancária localizada na cidade de Cabreúva;

**6.1.3.** Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias, para tal adaptação correrão por conta da contratada.

**6.1.4.** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo **CONTRATANTE**.

**6.1.5.** Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Setor de Gestão de Pessoas.

**6.1.6.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**6.1.7.** Apresentar previamente ao **CONTRATANTE** uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

**6.1.8.** Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

**6.1.9.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que

incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

**6.1.10.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.1.11.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

**6.1.12.** O **CONTRATANTE** não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela **CONTRATADA**.

**6.1.13.** O **CONTRATANTE** não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

**6.1.14.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

**6.1.15.** Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores através da **CONTRATADA**.

**7.2.** Informar sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

**7.3.** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

**7.4.** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com a inclusão e exclusão de servidores.

**7.5.** Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a **CONTRATADA**, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 64 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

**7.6.** O **CONTRATANTE** compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Pública, a qual designará a competente Comissão de Fiscalização.

**7.7.** Prestar todo o apoio necessário a **CONTRATADA** para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Não obstante a **CONTRATADA** seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

**8.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

**8.2.** A **CONTRATANTE** indica, desde já, o Servidor Público Municipal, **Gizele Giacomini Camilo**, inscrito no CPF/MF nº 264.287.238-67 atualmente no cargo de Chefe de Setor – Gestão de Pessoas, para realizar a **Fiscalização e Gestão** deste Contrato.

## **9. DAS SANÇÕES**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**9.1.1.** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

**9.1.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**9.1.3.** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

**9.2.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**9.2.2.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**9.3.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**9.3.2.** Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à



contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

**9.4.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cabreúva dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

## **10. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** É possível a continuidade da contratação no caso da **CONTRATADA** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

**10.1.1.** A alteração seja comunicada ao **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de 60 dias.

**10.1.2.** Sejam observados pela nova **CONTRATADA** os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, originalmente previstos no Pregão.

**10.1.3.** Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no edital do Pregão.

**10.2.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão;

**10.2.1.** A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

## **11. DA RESCISÃO**

**11.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

## **12. DOS RECURSOS ORIUNDOS DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** A receita total decorrente do crédito desta licitação será efetivada na seguinte conta **1.9.9.9.99.2.1.0002**.

## **13. DO SUPORTE LEGAL**

**13.1.** Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

**13.1.1.** Constituição Federal;

**13.1.2.** Constituição do Estado de São Paulo;

**13.1.3.** Lei Orgânica Municipal;

**13.1.4.** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e

**13.1.5.** Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a **CONTRATANTE** emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

**14.2.** Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

**14.3.** Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

**14.4.** Fica expressamente proibida a subcontratação deste contrato sem a anuência da **CONTRATANTE**.

**14.5.** A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

**14.6.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

**14.7.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

#### **15. DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Cabreúva/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



**PREFEITURA DE CABREÚVA**

**Setor de Suprimentos**

**Seção de contratos**

Rua Floriano Peixoto, 158

Centro - Cabreúva/SP

CEP: 13.315-000

Tel.: 4528-8300 [licitacao@cabreuva.sp.gov.br](mailto:licitacao@cabreuva.sp.gov.br) [www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**

Antonio Carlos Mangini

Prefeito Municipal

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**

Leonardo Godoy de Souza

**Gestor do Contrato:**

1) \_\_\_\_\_

Nome: Gizele Giacomini Camilo

Cargo: Chefe de Setor – Gestão de Pessoas

CPF: 264.287.238-67

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

Nome: Cirlene Alves de Souza

RG: 30.679.234-5

CPF: 189.309.888-57

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF: